**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_\_/2025**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do nome e do número de inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da pessoa física ou jurídica – CRECI, responsável pela intermediação de negócios imobiliários nos títulos de propriedade de imóveis no Estado do Maranhão.**

**Art. 1º** Ficam os ofícios do foro extrajudicial do Estado do Maranhão obrigados a anotar, nos títulos de propriedade de imóveis, o nome e o número de inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI) da pessoa física ou jurídica responsável pela intermediação do negócio imobiliário.

**§ 1º** Caso não tenha havido intermediação de corretor de imóveis, essa informação deverá constar no título de propriedade.

**Art. 2º** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 1000 (mil) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Maranhão (UFR-MA).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, EM 12 DE MARÇO DE 2025**

**DALTON ARRUDA**

**DEPUTADO ESTADUAL – PSD**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir maior transparência e segurança jurídica nas transações imobiliárias no Estado do Maranhão, ao exigir a inclusão do nome e do número de inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI) dos profissionais ou empresas que realizam intermediação de compra e venda de imóveis.

A medida visa coibir a atuação irregular de pessoas não habilitadas na intermediação imobiliária, garantindo que os consumidores estejam devidamente assistidos por profissionais credenciados, conforme estabelece a Lei Federal nº 6.530/1978, que regulamenta a profissão de corretor de imóveis.

Ademais, essa iniciativa já é realidade em outros Estados da Federação, como no Paraná (Lei nº 19.428/2018), Paraíba (Lei nº 9.807/2012) e Mato Grosso (Lei nº 11.618/2021), os quais adotaram normas semelhantes para assegurar a regularidade e a transparência nas transações imobiliárias.

A implementação dessa lei no Maranhão também beneficiará os cartórios, ao estabelecer um procedimento padronizado e evitar questionamentos futuros sobre a legitimidade das transações.

Além disso, protege os consumidores contra possíveis fraudes e assegura a atuação exclusiva dos profissionais devidamente registrados nos órgãos competentes.

Diante da relevância do tema e do impacto positivo que a presente proposta trará ao setor imobiliário e à sociedade maranhense como um todo, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, EM 12 DE MARÇO DE 2025**

**DALTON ARRUDA**

**DEPUTADO ESTADUAL – PSD**